



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI N. 3.334 , DE 20 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário de Rondônia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) as remunerações dos servidores públicos estaduais efetivos e comissionados, do Poder Judiciário de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo é extensivo a todos os servidores inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador